**PROCESSO**: **n º** 1203-2563/2014

**INTERESSADO:** PROTOCOLO/CBMAL

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE MATERIAL

Trata-se do Processo Administrativo nº 1203-2563/2014, em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) fls., que versa sobre o pagamento de 01(um) condicionador split de 9.000 btu”s, tendo como favorecida a Empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 66.110.404/0011-18. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais)**.

A contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1-SOLICITAÇÃO DE AR CONDICIONADO –** Às fls. 02, verifica-se Sol. nº 09/2014-Protocolo, de 04/11/2014, da lavra do Chefe do Protocolo Geral, Mauro Sérgio Dias de Barros-2º Ten.BM, solicitando a aquisição de 01(um) ar condicionado slpit para os serviços do Protocolo Geral.

**2-COTAÇÃO DAS EMPRESAS** - Verifica-se solicitação de cotação de preços realizada nas fls. 03/05, quais sejam:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA** | **CNPJ** | **DATA DA PROPOSTA** | **VALOR-R$** |
| STR COMERCIAL LTDA | 66.110.404/0008-12 | SEM DATA | 973,00 |
| CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA | 05.470.488/0003-04 | 05/11/2014 | 985,00 |
| TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA | 02.465.299/0002-66 | 06/11/2014 | 990,00 |

**3- AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO –** Em seu DESPACHO Nº 3300/2014-GCG, de 03/12/2014, da lavra do Comandante Geral, Gláucio Luiz Espírito Santo Alcântara-Cel.BM, autorizando a emissão de nota empenho (fls.09).

**4-NOTA DE EMPENHO COM A ASSINATURA DO GESTOR** **–** Destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (**2014NE01350**), às fls. 10, no valor de R$ 973,00(novecentos e setenta e três reais), e tendo como favorecido a empresa STR COMERCIAL LTDA-CNPJ nº 66.110.404/0008-12.

**5– NOTA DE EMPENHO SEM ASSINATURA DO GESTOR** *-* Destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (2014NE01620), às fls. 12, não possui assinatura do ordenador de despesa. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**6-TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS** – Às fls. 15, observa-se Termo de Juntada de Documentos, realizado pelo Chefe da Seção de Aquisição, Contratos e Convênios, Pedro Henrique Seára Barbosa - Maj.OBM, que acosta aos autos: Nota Fiscal nº 29540, da empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO; Termo de Recebimento e Exame de Material nº 12/2016; Documentos de regularidade fiscal da empresa e cópia do e-mail da empresa contendo os dados bancários.

**7-DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA-DANFE**  **–** Destaca-se às fls.16, o DANFE nº 000029540, de 11/12/2014, da Empresa **GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-CNPJ Nº 66.110.404/0011-18,** no valor total de R$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais).

Vale ressaltar que não foi possível identificar o servidor que realizou o atesto, uma vez que assinatura está ilegível e não consta o número do seu CPF, Cargo e Local de Lotação.

A empresa que emitiu o DANFE diverge da empresa da Nota de Empenho.

**8-BOLETIM GERAL OSTENSIVO –** Às fls. 17/18, verifica-se o Boletim Ostensivo nº 067, de 12/04/2016, o Ten. Cel. BM - Diretor de Material e Patrimônio informando a entrada do equipamento no CBM/AL.

**9-TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL –** Às fls. 19/20 constata-se TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL Nº 12/2016, de 18/04/2016, assinado por Miroel da Silva Silveira-2º Ten. BM, que confirma o recebimento do aparelho de ar condicionado de ar 9.000 BTUS, tipo split.

**10-BOLETIM GERAL OSTENSIVO –** Às fls. 22/23, verifica-se o Boletim Ostensivo nº 076, de 26/04/2016, que publica o EXTRATO DO TREM Nº 12/2016.

**11-CERTIDÕES DE REGULARIDADE -** Nas folhas 24 a 34, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, vencidas.

**12-DESPACHO DA SUPERITENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO–** Nas folhas 36 a 37, no DESPACHO nº 233/2016-SPM, datado de 16/05/2016, da lavra do Superintendente de Material e Patrimônio, Gilson Limeira Romeiro-Ten.Cel BM, salienta que:

**Após a solicitação para aquisição de um condicionador de ar, foi realizada a pesquisa mercadológica, tendo como orçamento de menor valor o da empresa STR Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 66.110.404/0008-12, conforme fls.02 e planilha de custos às fls. 06.**

**Ao ser entregue ao CBMAL, o material solicitado veio acompanhando da Nota Fiscal nº 29540, em nome da empresa Global Ar Comercio de Refrigeração LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.110.404/0011-18 (fl 12), empresa diferente daquela que participou da pesquisa de mercado e que consta na Nota de empenho.**

**Com a abertura do exercício fiscal de 2016, em consulta informal à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, foi repassada a informação de que mesmo havendo divergência entre os CNPJ’s constantes na Nota de Empenho e na Nota Fiscal, desde que a empresa tivesse conta bancária com o nome e mesmo CNPJ da Nota Fiscal [...].**

**13-DESPACHO DA SUPERITENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE–** Às fls. 38, verifica-se DESPACHO nº 058/2017-SPOFC/CBMAL, datado de 28/06/2017, da lavra do José Reinaldo Fulco Moura-Ten.Cel.BM, sugerindo o envio dos autos a Controladoria Geral do Estado, em atendimento ao que determina o Decreto 51.828/2017.

**14 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstância da aquisição realizada à empresa, alerte-se para a necessidade de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, quanto à empresa Global Ar Comércio de Refrigeração-CNPJ nº 66.110.404/0011-18, empresa esta diferente daquela que participou da pesquisa de mercado (fls.03) e que consta na nota de empenho (fls.12).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos a Procuradoria Geral do Estado, para a emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de pagamento à empresa Global Ar Comércio de Refrigeração-CNPJ nº 66.110.404/0011-18.

Maceió-AL, 31 de outubro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**